

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE SOUTO REDONDO

Artigo 1.º

Denominação e natureza

1. A **Associação Santa Rita de Souto Redondo**, adiante designada por Associação, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos presentes Estatutos, pelo seu Regulamento Interno e pela legislação aplicável.

Artigo 2.º

Objeto

1. A Associação tem por objeto principal:
 - a) A organização anual das Festas em Honra de Santa Rita de Souto Redondo;
 - b) A promoção e valorização cultural, histórica e comunitária do património imaterial associado à Capela de Santa Rita, situada na Quinta da Capela, no Largo de Santa Rita;
 - c) A dinamização de atividades culturais, recreativas, sociais e comunitárias de interesse local;
 - d) A preservação das tradições locais e da identidade cultural da comunidade de Souto Redondo.
2. A Associação poderá ainda desenvolver atividades complementares de angariação de fundos necessárias à prossecução dos seus fins.
3. As atividades económicas desenvolvidas terão sempre carácter acessório e não poderão assumir natureza concorrencial com atividades empresariais privadas.

Artigo 3.º

Relações com outras organizações

1. A Associação poderá estabelecer relações de cooperação com outras organizações nacionais ou internacionais, sempre que tal contribua para a prossecução dos seus fins estatutários.

Artigo 4.º

Carácter e duração

1. A Associação é independente de qualquer orientação política ou religiosa.
2. A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

Sede

1. A Associação tem sede no Largo de Santa Rita, n.º 760, freguesia de São João de Ver, concelho de Santa Maria da Feira.

Artigo 6.º

Relação com o património

1. A Associação não detém qualquer direito real sobre a Capela de Santa Rita, situada na Quinta da Capela, no Largo de Santa Rita nem sobre quaisquer imóveis privados.
2. A utilização da Capela de Santa Rita ou de qualquer outro imóvel privado para atividades da Associação depende de autorização expressa do respetivo proprietário.
3. A eventual utilização poderá ser regulada por protocolo específico, onde se definirão direitos e deveres das partes.

Artigo 7.º

Receitas

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) Joias e quotas fixadas pela Assembleia Geral.
 - b) Subsídios, donativos e patrocínios.
 - c) Heranças e legados aceites nos termos legais.
 - d) Receitas provenientes da organização de festas, eventos, atividades sociais e iniciativas de angariação de fundos.
 - e) Quaisquer outras receitas legalmente admissíveis.

Artigo 8.º

Despesas e afetação de resultados

1. São despesas da Associação as necessárias à prossecução dos seus fins.
2. Os eventuais excedentes financeiros serão integralmente aplicados na realização dos objetivos estatutários.
3. É proibida qualquer distribuição de lucros pelos associados ou órgão sociais.

Artigo 9.º

Admissão e exclusão

1. As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 10.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato é de quatro anos, renovável.

Artigo 11.º

Assembleia Geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Compete-lhe, designadamente:
 - a) Eleger e destituir órgãos sociais.
 - b) Aprovar planos, relatórios e contas.
 - c) Designar associados beneméritos ou honorários.
 - d) Alterar Estatutos.
 - e) Deliberar sobre a dissolução da Associação.
 - f) Análise de recurso da decisão de recusa de associado.
3. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

Artigo 11.º-A

Convocatória da Assembleia Geral

1. A convocatória da Assembleia Geral é efetuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de quinze dias, salvo disposição legal em contrário.
2. A convocatória é realizada preferencialmente por meios eletrónicos, designadamente correio eletrónico, sem prejuízo de outros meios digitais adequados.
3. Do aviso de convocação deve constar a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um Presidente, um Secretário e um Vogal, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 13.º

Direção

1. A Direção é constituída por três elementos: um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.
2. A Direção é o órgão de gestão permanente da Associação e responsável pela orientação da sua atividade.
3. Compete à Direção, designadamente:
 - a) Executar as deliberações da Assembleia Geral.
 - b) Organizar e superintender a atividade da Associação.
 - c) A gerência social, administrativa e financeira da Associação.
 - d) Elaborar o orçamento e planos de atividades, relatórios e contas a submeter à Assembleia Geral.
 - e) Representar a Associação em juízo e fora dele.
4. Para obrigar a Associação são necessárias duas assinaturas conjuntas da Direção, sendo uma obrigatoriamente do Tesoureiro.
5. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.
6. Para atos que envolvam valor financeiro superior a montante fixado em Regulamento Interno, é necessária deliberação formal da Direção.

Artigo 14.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

2. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a atividade administrativa e financeira da Direção e emitir parecer sobre o relatório e contas, o orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.
3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 15.º

Regime disciplinar

1. O regime disciplinar e os direitos e deveres dos associados constam de Regulamento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 16.º

Alteração de Estatutos

1. A alteração dos Estatutos exige voto favorável de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo 17.º

Dissolução

1. A Associação poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, mediante voto favorável de dois terços dos associados existentes.
2. O património remanescente será destinado a entidade local sem fins lucrativos com objetivos semelhantes, não podendo reverter para os associados ou órgãos sociais.

Artigo 18.º

Omissões

1. Em tudo o que for omissa, aplica-se o Código Civil e demais legislação aplicável.